C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

EQUIPA DE PROJETO DO PLANO GERAL DE DRENAGEM DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

10/AQS/CP/EPPGDL/2020 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA APOIO À EMPREITADA DE EXECUÇÃO DOS TÚNEIS E INTERVENÇÕES ASSOCIADAS, NO ÂMBITO DO PLANO GERAL DE DRENAGEM DE LISBOA (PGDL)

PROCESSO Nº 0007/AQS/CPI/DGES/ND/2020

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual Nº **10/AQS/CP/EPPGDL/2020** – "**Aquisição de serviços complementares de engenharia para apoio à Empreitada de execução dos Tuneis e intervenções associadas, no âmbito do Plano Geral de Drenagem de Lisboa".**
2. A presente aquisição de serviços inclui a contratação de dois (2) técnicos de engenharia nas áreas de geotecnia e hidráulica para o apoio à empreitada de execução dos túneis de drenagem de Lisboa e intervenções associadas, no âmbito do Plano Geral de Drenagem de Lisboa, PGDL 2016-2030.
3. **Apoio técnico para integração na equipa do PGDL:**

   Nesta aquisição, foram contemplados 2 Lotes de acordo com a "*DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS ASSOCIADOS A CADA LOTE***"** características necessárias para a integração dos concorrentes na atual Equipa de Projeto do PGDL, de acordo com o que se apresenta no Anexo I do Programa de Procedimento:

   O serviço a realizar abrange tudo quanto seja consequente ou necessário para sua perfeita execução, sem exceções que não sejam as concretamente indicadas no Programa de Procedimento ou no Caderno de Encargos, não sendo portanto de atender quaisquer alegações da não previsibilidade inicial de quaisquer trabalhos quer complementares quer especiais, com exceção do que possa decorrer do regime do suprimento de erros e omissões.

Cláusula 2.ª

Duração da prestação de serviços

A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato e para cada um dos Lotes referidos anteriormente, inicia-se com a assinatura do contrato e terá o prazo máximo de execução de 40 meses, salvo denúncia das partes em contrário.

Cláusula 3.ª

Disposições e Cláusulas que regem a Aquisição de Serviços

1. Na presente aquisição de serviços observar-se-ão:
    a) O contrato relativo à aquisição destes serviços, composto pelo respetivo clausulado e pelos seguintes elementos:
        i. Os suprimentos dos erros e/ou das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
        ii. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
        iii. O presente Caderno de Encargos com todas as peças que o constituem;
        iv. A proposta adjudicada;
        v. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
    b) O Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual;
    c) Os demais diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com o serviço a prestar no âmbito do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 4.ª

Preço da Aquisição de Serviços e Condições de Pagamento

1. O valor total deste procedimento é de €336.000 + IVA, para a totalidade dos 2 (dois) Lotes contemplados nessa Aquisição de Serviços, para um prazo de 40 meses.
2. O valor da remuneração mensal (sem IVA) para cada Lote é:

   Lote 1: €4.000,00

   Lote 2: €4.400,00
3. Para cada um dos Lotes, o pagamento é efetuado mensalmente para com o adjudicatário respetivo, com 12 prestações anuais, até se atingirem a totalidade dos meses de contrato.
4. O prazo de pagamento da(s) fatura(s) é de 60 dias, contados da data da sua receção pela entidade adjudicante, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
5. O adjudicatário obriga-se a emitir faturas em nome da Câmara Municipal de Lisboa e ao cuidado da Direção Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade, sito no Campo Grande, 25 – 8ºA (Lisboa), onde deve constar obrigatoriamente o Número de Compromisso, sob pena de devolução das mesmas.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
8. Para cada Lote, não é exigida caução nos termos do n.º 2, do artigo 88º do CCP, dado que o preço contratual é inferior a 200.000,00 €.

Cláusula 5.ª

Interpretação dos Documentos que regem a Aquisição de Serviços

1. As divergências que eventualmente possam surgir por parte ou totalidade dos prestadores de serviço de cada um dos Lotes, relativamente ao disposto nos vários documentos que fazem parte integrante e indissociável do contrato, resolver-se-ão através da seguinte ordem, decrescente de prevalência, sem prejuízo dos critérios legais de interpretação:
    a) O suprimento dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelo prestador, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Entidade Adjudicante;
    b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;
    c) O estabelecido na proposta;
    d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços.
2. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se considerem integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o Artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Prestador de Serviços nos termos do disposto no Artigo 101º desse mesmo diploma legal.
3. Em caso de divergência entre o disposto nas cláusulas jurídicas e técnicas deste caderno de encargos, prevalecem as primeiras.
4. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Prestador de Serviços deverá:
    a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à Entidade Adjudicante e aceitar as decisões que esta tomar;
    b) Se as dúvidas ocorrerem após o início da prestação de serviços, o Prestador de Serviços deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.

5. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número precedente torna o Prestador de Serviços responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

Cláusula 6.ª

Obrigações gerais do adjudicatário

1. Os adjudicatários referentes a cada um dos Lotes, obrigam-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. As ações de supervisão e/ou aprovação da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade dos adjudicatários no que se refere à prestação de serviços.
3. Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais constituem ainda obrigações do mesmo:
   a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81º do CCP;
   b) Cumprir com os prazos, todas as disposições técnicas e requisitos constantes do caderno de encargos;
   c) Cumprir todas as obrigações e prestações elencadas no presente caderno de encargos, sem qualquer acréscimo de custo relativamente ao valor contratado.
   d) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
   e) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o pontual cumprimento dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante.

Cláusula 7ª

Obrigações específicas do prestador de serviços

1. No âmbito do contrato a celebrar é obrigação dos prestadores de serviço realização e desenvolvimento dos trabalhos que lhe forem distribuídos para o bom apoio técnico da empreitada dos túneis de drenagem de Lisboa no âmbito da boa implementação do PGDL 2016-2030.
2. Os serviços a prestar assumirão diversos tipos de dimensões, obrigando a uma interlocução permanente entre a entidade adjudicante e os adjudicatários, e implicará a produção sucessiva de relatórios, com entregas obrigatórias sempre que necessário e de acordo com o que for solicitado superiormente.

Cláusula 8.ª

Representante da Entidade adjudicante

O desenvolvimento dos trabalhos será acompanhado por representante da Entidade adjudicante, a nomear logo após a assinatura do contrato e ao qual caberá, igualmente, a verificação do cumprimento das disposições contratuais.

Cláusula 9.ª

Responsabilidade gerais do Prestador de Serviços

1. O Prestador de Serviços assume integral responsabilidade pelo serviço contratado, sendo o único responsável perante a Entidade Adjudicante pela boa aquisição de serviços.
2. Caso a Entidade Adjudicante tenha de assumir a indemnização por prejuízos que, nos termos do contrato ou deste Caderno de Encargos, possam ser imputáveis ao Prestador de Serviços, este indemnizá-la-á pelos montantes assumidos e demais despesas incorridas, assistindo-lhe, designadamente, o direito de regresso das quantias em causa.

3. As ações de supervisão e/ou aprovação da Entidade Adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Prestador de Serviços no que se refere à prestação de serviços.

4. A Entidade Adjudicante não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo Prestador de Serviços, salvo culpa comprovada dos agentes da Entidade Adjudicante, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo e confidencialidade

1) O adjudicatário deve guardar sigilo, durante e após a cessação do contrato, sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, exceto se essa divulgação for expressamente autorizada;
2) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3) A quebra de sigilo profissional, imputável ao adjudicatário, pode dar lugar à aplicação de uma penalidade e, quando revista especial gravidade, constitui o adjudicante no direito de proceder à denúncia unilateral do contrato.
4) Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Direitos de autor e propriedade intelectual

1) A entidade adjudicante reservará para si todos e quaisquer direitos de propriedade intelectual relativos aos conteúdos disponibilizados pelos adjudicatários e abrangidos pelo presente contrato.
2) Não será permitida a divulgação da imagem da entidade adjudicante sem prévia autorização da mesma, nomeadamente, eventos ou publicações de cariz comercial.

Cláusula 12.ª

Cessão da posição contratual do adjudicatário

Os adjudicatários não poderão ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 13.ª

Penalidades

1) No caso de incumprimento do prazo fixado no contrato e por causa imputável ao adjudicatário e que não resultem de caso imponderável, fortuito ou de força maior, poderá ser aplicada uma sanção.
2) Se o adjudicatário não cumprir total ou parcialmente o objeto contratual, por razões que lhe sejam imputáveis, poderá ser obrigado a pagar à entidade adjudicante uma indemnização de valor igual ao das tarefas em falta, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados em virtude da violação das obrigações assumidas.

Cláusula 14.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1) Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2) A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

3) Constituem casos fortuitos ou de força maior suscetíveis de impedir o normal cumprimento de obrigações por parte da entidade adjudicante, entre outros, os seguintes:
   a) Encerramento das instalações da CML, por motivos de greve ou conflito coletivo de trabalho;
   b) Encerramento das instalações da CML por motivos de calamidade pública ou declaração de estado de sítio pelas entidades competentes;
   c) Encerramento das instalações da CML, por motivos alheios à normal atividade gestionária exercida, da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula 15.ª

Garantia

O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, o serviço objeto do presente caderno de encargos durante o prazo em que vigorar o contrato.

Cláusula 16.ª

Rescisão do Contrato

1) O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2) O direito de resolução deverá ser exercido pela entidade adjudicante através de notificação ao adjudicatário, por carta registada com aviso de receção.
3) A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
4) A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do mesmo.
5) O exercício do direito de rescisão não prejudica a aplicação cumulativa das sanções pecuniárias a que haja lugar ou de outras indeminizações legalmente aplicáveis.

Cláusula 17.ª

Seguros

1) É da responsabilidade dos adjudicatários a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos de acidentes de trabalho.
2) A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo os adjudicatários fornecê-la no prazo de 2 dias.

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, será competente o Foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Prevalência

1) Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos e as propostas dos adjudicatários para cada um dos Lotes referidos na Cláusula 1ª.
2) Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar as propostas dos adjudicatários.

Cláusula 20. ª

Legislação Aplicável

Em tudo o omisso no presente caderno de encargos aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 21.ª

Comunicações e Notificações

1. As notificações e comunicações dos adjudicatários à Entidade Adjudicante, no âmbito da prestação de serviços, deverão ser dirigidas à Equipa de Projeto do Plano Geral de Drenagem de Lisboa – Estrada de Telheiras, 79B, Loja E, 1600-768 Lisboa – Mail: ***geral.eppgdl@cm-lisboa.pt***
2. As notificações e comunicações da Entidade Adjudicante aos adjudicatários, no âmbito da prestação de serviços, deverão ser dirigidas para o seu domicílio ou sede, identificado no contrato.
3. Qualquer alteração a estes contactos deverá ser, imediatamente, comunicada à outra parte.